



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG**

**CNPJ 26.042.556/0001-34**

**Rua Pernambuco, nº 780 – Centro - CEP 38295-000**

**Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732**



**Ofício nº 117/2024-GP**

Limeira do Oeste - MG, 04 de abril de 2024.

Excelentíssimos Senhores,  
**Maurício da Silva Júnior** – Presidente  
**Elainy Aparecida de Souza** – Vereadora  
Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG.

**Assunto:** Encaminha resposta ao Ofício nº 043/2024-VCM.

Excelentíssimos Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, em atenção ao ofício nº 043/2024, considerando a indicação de Projeto de Lei de autoria de V.ex.as, encaminho anexo Parecer Técnico emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Atenciosamente,

**ENEDINO PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG**

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro - CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732



**PARECER JURÍDICO**

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

A/C  
Maurício da Silva Júnior – Presidente/Vereador  
Elainy Pereira de Souza - Vereadora

**ASSUNTO: INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI  
QUE CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL  
AOS SERVIDORES MOTORISTAS DE  
TRANSPORTE.**

**CONSIDERANDO** que o Município oferece aos servidores vantagens modais e condicionais como por exemplo os *adicionais por biênio, quinquênio, gratificações de insalubridade, periculosidade, adicionais noturnos*, que são concedidos pelo risco da atividade do servidor no desempenho de sua função, e ainda, o *salário-família, licença prêmio conversível em pecúnia, horas extras com adicional de 50%, Férias + 1/3 Constitucional, e outras dessas espécies*, tudo cf. consta nos arts. 64 e ss do Estatuto do Servidor Público, Lei 313/2002;

**CONSIDERANDO** que tem previsão em Lei 99/2023 para pagamento de Função Gratificada “(...) no âmbito da *Administração Pública Municipal de Limeira do Oeste, a serem exercidas, exclusivamente, por servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo, graduadas em razão da complexidade das atribuições e, considerados a abrangência funcional ou temática e a complexidade dos trabalhos envolvidos*” cf. previsto no art. 1º;

**CONSIDERANDO** que o **Município tem como princípio a valorização do servidor público**, sem qualquer distinção, tanto que foi sancionada a Lei Complementar nº 09/2003 -

TANIA PAULA DE  
OLIVEIRA DA  
SILVA:52301737187

Assinado de forma digital por  
TANIA PAULA DE OLIVEIRA  
DA SILVA:52301737187  
Dados: 2024.04.03 09:32:28  
03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro - CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732



III do art. 165 da Constituição Federal. Ele deve ser elaborado de forma compatível com o PPA e com a LDO, devendo ser encaminhado para o Legislativo Municipal no dia 30 de setembro de cada ano (prazo definido na Constituição Estadual), portanto, na referida Lei deve conter, entre outros tópicos, a previsão de despesas referentes ao plano de carreiras, cargos e salários dos servidores, porém, não há previsão para o gasto decorrente do projeto sugerido pelos I. Vereadores, sendo imperioso destacar que é responsabilidade do Legislativo fiscalizar a execução da Lei, sendo que nenhuma despesa pública pode ser executada fora da LOA.

Como se não bastasse, estamos em ano eleitoral, e com vedações importantes na Lei Eleitoral, sendo importante destacar que está previsto na Constituição que a revisão geral remuneratória, no âmbito de cada Poder, é **sempre anual, devendo acontecer na mesma data** e sem diferenciação de índices de correção, o que abrange, de forma indistinta, servidores e agentes políticos (art. 37, X).

Tendo em conta que tal instituto busca repor perdas inflacionárias, a Carta Política refere-se à oscilação de índice econômico, havida, em face da anualidade, nos doze meses que precedem o do reajuste em questão.

De seu lado, a **Lei Eleitoral assim PROÍBE:**

Art. 73 (...)

VIII - **fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição**, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos (gn).

Parece-nos que sobredita revisão se diferencia da que objetiva na Constituição. É assim porque a da Lei Eleitoral nada diz quanto à anualidade, a doze meses, mas sim à perda aquisitiva ao longo do ano de eleição. Demais disso, só beneficia servidores; não agentes políticos.

Nesse rumo e desde que concedido nos cento e oitenta dias anteriores ao da eleição (prazo do art. 7º), o reajuste funcional só pode repor a variação inflacionária havida a partir de 1º de janeiro do ano eleitoral, e não a contar dos doze meses anteriores, como o é na Constituição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro - CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732



Cargos e Salários, que visa não só manter um sistema permanente de treinamento e capacitação do servidor, como também, o seu desenvolvimento inspirado na igualdade de oportunidades, no mérito funcional, na qualificação profissional e no esforço pessoal, com a finalidade principal de **remunerar de forma progressiva**, valorizando o serviço prestado pelo servidor;

**CONSIDERANDO** que os servidores ainda contam com o quinquênio previsto no Estatuto do Servidor Público (Lei 313/2002);

**CONSIDERANDO** que o projeto encaminhado ao executivo não se trata de **gratificação por Condições Especiais de Trabalho**, que seria uma gratificação paga ao servidor que esteja submetido às **circunstâncias excepcionais no exercício do trabalho normal**;

Posto estas considerações, há de se trazer ao debate que o projeto de Lei encaminhado pelos I. Vereadores, visam implantar a **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL**, tendo como requisito apenas e tão somente “**exercer a função de motorista no serviço de transporte escolar**”, ou seja, exercer a função pela qual o servidor concursado foi empossado, e isto, s.m.j., **não é suficiente para gratificá-lo de forma especial, porque, entende este procurador, que esta gratificação culminaria em afronta ao princípio da isonomia, já que todos os servidores concursados/efetivos no Município exercem suas funções para as quais foram empossados**, portanto, a Lei deveria abranger todos os servidores, e não somente os motoristas.

Como já exposto anteriormente, o Município tem trabalhado pela valorização do “salário” do servidor, e a título de exemplo, tomamos por base o cargo de motorista da Educação 2020, e Fev. 2024:

Salário base -2020: R\$ 1.476,33 – Bruto: R\$ 2.808,70

Salário base -2024: R\$ 2.170,97 – Bruto: R\$ 4.150,72

**Valorização do salário em mais de 47% (quarenta e sete por cento).**

Tem-se ainda, que não possui previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual (para o exercício de 2024), sendo que a LDO Municipal está prevista no inciso

TANIA PAULA DE  
OLIVEIRA DA  
SILVA:52301737187

Assinado de forma digital por  
TANIA PAULA DE OLIVEIRA DA  
SILVA:52301737187  
Dados: 2024.04.03 09:33:01  
03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro - CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732



O que não difere do entendimento do TCEMG: *“São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...) fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.*

Portanto, por todo o exposto, o parecer jurídico é **TOTALMENTE CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI DA FORMA QUE FOI APRESENTADO E DENTRO DO PRESENTE ANO LETIVO**, sendo este parecer opinativo não vinculando a decisão do Poder Executivo.

Limeira do Oeste, 27 de março de 2024.

TANIA PAULA DE OLIVEIRA DA SILVA:52301737187

Assinado de forma digital por TANIA PAULA DE OLIVEIRA DA SILVA:52301737187  
Dados: 2024.04.03 09:33:49 -03'00'

TÂNIA PAULA DE OLIVEIRA DA SILVA  
OAB/MG 112.460